



hobeco

www.hobeco.net

CARTA DE CREDENCIAMENTO

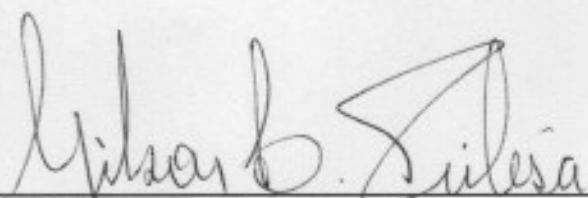
REGIME DE CONTRATAÇÃO DA ESTATAL Nº. 02/2021

À Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) - Comissão Permanente de Licitação – CPL.

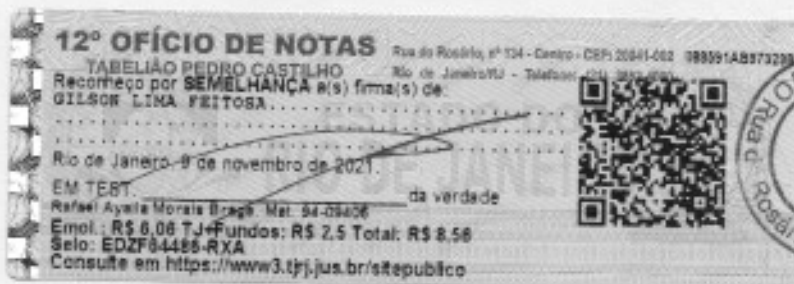
Assunto: Regime de Contratação da Estatal Nº. 02/2021.

Na qualidade de representante legal do Consórcio Hobeco_ENDSUB, sendo a empresa Hobeco Sudamericana LTDA líder do consórcio, assim nomeio o Sr. Rodrigo Mello, portador da Carteira de Identidade nº. 11397939-7, CPF nº 090.504.307-32, para representar-me na licitação em referência, com poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame.

Rio de Janeiro 08 de novembro de 2021.



Diretor Presidente
Gilson Lima Feitosa
ID: 32385965
CPF: 336.186.667-72





hobeco

www.hobeco.net

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: HOBECO SUDAMERICANA LTDA., estabelecida na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Ladeira Madre de Deus, 13 Gamboa, CEP 20221-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.548.170/0001-01, neste ato representada por seu sócio-gerente **GILSON LIMA FEITOSA**, brasileiro, engenheiro, casado com separação total de bens, portador da cédula de identidade nº 03.238.596-5, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.186.667-72, residente e domiciliado na Rua Barão de Itapagipe nº 365, Blc. 01, apt. 1106, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20261-005, constitui seu bastante procurador:

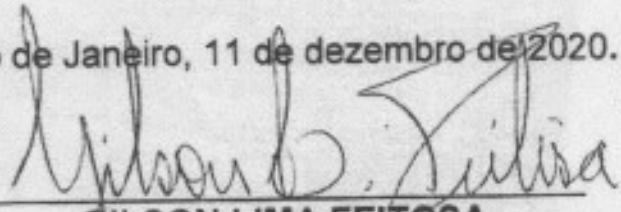
OUTORGADO: RODRIGO MELLO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade no. 113979397 IFP/RJ, CPF no. 090.540.307-32, residente a Rua General Antonio Rodrigues, 200 - bloco 1 – apto. 1602, CEP 24445-495, para exercer isoladamente a representação da outorgante, com os seguintes poderes:

Representar a outorgante em licitações, com poderes para assinar, examinar, rubricar documentos e propostas, pedir vistas, apresentar impugnações e recursos, podendo inclusive renunciar e desistir.

A presente procuração é válida até 31 de dezembro de 2021.

Declaro-me ciente não só da responsabilidade civil e criminal decorrente da inveracidade das informações prestadas nesta procuração, como também das sanções civis e penais a que me sujeito, caso este instrumento de mandato exorbite os limites do poder que me é permitido delegar.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2020.


GILSON LIMA FEITOSA
HOBECO SUDAMERICANA LTDA.



TERMO DE CONSÓRCIO

HOBECO SUDAMERICANA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade com sede na Ladeira Madre de Deus nº 13, Gamboa, na cidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.548.170/0001-01, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro JUCERJA sob o NIRE nº 33206419543, neste ato representada por seu sócio administrador Gilson Lima Feitosa, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 03.238.596-5 IFP, inscrito no CPF sob o nº 336.186.667-72, residente e domiciliado na cidade de Rio de Janeiro / RJ, na Rua Barão de Itapagipe, 365, bloco 1, apto 1106, de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente HOBECO.

e

ENDSUB COMERCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS SUBAQUÁTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade com sede na Rua Paraná, nº 100, loja 2, Extensão do Bosque, na cidade de Rio das Ostras, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.363.473/0001-65, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro JUCERJA sob o NIRE nº 33207775424, neste ato representada por seu sócio administrador Claudio Correia de Oliveira, brasileiro, casado, administrador, RG nº 05253375-9 – DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 612.293.187-04, residente e domiciliado na cidade de Rio das Ostras / RJ, na Rua Rio Grande do Norte 671, casa 3, de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente ENDSUB.

Denominadas em conjunto "PARTES", individualmente "PARTE", tem entre si ajustado, mediante o presente documento, um CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, doravante denominado CONSÓRCIO, o qual será regido pelas cláusulas a seguir anunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO / EMPREENDIMENTO

O presente instrumento de CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO tem por finalidade estabelecer as bases de atuação das "PARTES" para a execução do contrato de prestação de serviços e seus eventuais termos aditivos a ser firmado entre as "PARTES" e a **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ**, doravante denominada simplesmente de "CONTRATANTE" que tem por objeto o "Fornecimento, instalação e comissionamento de Estações Pluviométricas e Fluviométricas Telemetrizadas".

CLÁUSULA SEGUNDA – DENOMINAÇÃO

O consórcio terá a denominação de CONSÓRCIO HOBECO – ENDSUB.

CLÁUSULA TERCEIRA – SEDE E FORO

O consórcio terá sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Ladeira Madre de Deus nº 13, Gamboa, e foro na mesma cidade, como o único competente para dirimir eventuais questões decorrentes deste instrumento e de sua execução, que não possam ser resolvidas amigavelmente.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E COMPROMISSO DE CONSÓRCIO

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração igual ao prazo de execução dos serviços citados na cláusula primeira deste Termo de Consórcio, acrescido do tempo necessário ao encerramento do contrato, bem como a extinção das obrigações direta ou indiretamente oriundas deste.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E COMPROMISSO DE CONSÓRCIO

Sem prejuízo da sociedade definida no presente instrumento, a participação nominal das "PARTES" na composição do CONSÓRCIO será conforme os percentuais abaixo indicados, tanto para as despesas comuns incorridas pelo CONSÓRCIO, como para os serviços prestados e respectivos faturamentos, neste incluindo, recebimento de receitas e partilhas do resultado, conforme Anexo III-B e Anexo III-A do Edital RCE 02/2021: 60% (Sessenta por cento) caberão a HOBECO como líder do consórcio. 40% (Quarenta por cento) caberão a ENDSUB.

As partes acordam que dentro do orçamento estipulado

Parágrafo Primeiro: As "PARTES" contempladas com a adjudicação dos serviços, desde já se comprometem a:

- (a) Formalizar e apresentar a "CONTRATANTE", nos termos dos artigos 278 e 279 da lei federal nº 6.404, de 15/12/76 e do art. 3º da IN nº 1, de 12/01/2000 do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, o registro do instrumento de constituição do "CONSÓRCIO", na junta do comércio local da sua sede, e respectivas publicações da certidão de arquivamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o qual deverá conter as disposições ora acordadas e outras que se



hobeco

www.hobeco.net

fizerem necessárias, inclusive a sua duração, a qual deverá coincidir, no mínimo, com a extinção das obrigações diretas ou indiretamente oriundas do contrato, objeto da concorrência supra.

(b) Atuar por meio de estrita colaboração e conjugação de esforços, através da cooperação técnica e comercial, com todas as informações necessárias, tanto para a entrega da proposta à "CONTRATANTE", como para a execução dos serviços licitados.

(c) Cumprir integralmente o contrato de prestação de serviços, de acordo com a participação proporcional de cada uma das "PARTES", conforme estabelecido neste termo.

Parágrafo Segundo: As partes se comprometem a executar os serviços nos termos do contrato de prestação de serviços que vier a ser assinado com a "CONTRATANTE", solidariamente.

Parágrafo Terceiro: Cada "PARTE" se compromete e se obriga ainda a cumprir fiel e integralmente sua parte, dentro do esquema de repartição de áreas e tarefas que for acordado juntamente com a "CONTRATANTE".

CLÁUSULA SEXTA – LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO

A liderança do CONSÓRCIO objeto deste instrumento ficará a cargo da empresa HOBECO, a qual nomeia neste ato, como seu representante legal o Sr. Gilson Lima Feitosa, já qualificado no preâmbulo deste contrato, tendo poderes para receber citações e responder administrativa ou judicialmente pelo CONSÓRCIO, bem como firmar contratos, representar o consórcio em todas as fases da execução do contrato e os demais atos necessários à execução do mesmo até o recebimento definitivo pela administração, podendo ainda representa-lo junto a repartições públicas federais.

Parágrafo Primeiro: A empresa líder será a representante legal do CONSÓRCIO perante a COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, com plenos poderes para prestar garantias e receber notificações, intimações e citações quanto aos assuntos relativos à licitação ou contrato.

Parágrafo Segundo: É vedado a todos os representantes das consorciadas a tomada de quaisquer decisões ou medidas que importem na assunção de compromissos para qualquer das "PARTES" ou o CONSÓRCIO, que possam levar a modificação de suas obrigações ou renúncia de algum direito, sem que tenha sido prévia e expressamente autorizado para tanto pela outra "PARTE" quanto pela "CONTRATANTE".

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTABILIDADE / FATURAMENTO

A contabilidade do consórcio será realizada em conformidade com o que estabelece a NBCT 1938 – Consórcio de Empresas, estabelecida pela resolução CFC nº 1.242/09, de 27 de novembro de 2009 e Instrução Normativa nº 1.199, de 14 de outubro de 2011, da Receita Federal do Brasil, todavia, cada "PARTE" usará sua própria conta bancária para recebimentos ou pagamentos, emitindo suas próprias faturas relativas à parte lhe couber nos "SERVIÇOS".

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS COMUNS

Cada "PARTE" contribuirá nas despesas comuns na razão direta de sua participação na prestação dos serviços.

Parágrafo Único: Serão enviadas para cada uma das "PARTES", em tempo hábil, as notas fiscais relativas as despesas comuns do "CONSÓRCIO", as quais deverão ser rateadas na proporção estabelecida na cláusula quinta.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

As "PARTES" desde já declaram assumir perante a "CONTRATANTE" responsabilidade solidária pelos atos e omissões que vierem a ser praticados por quaisquer integrantes do "CONSÓRCIO" tanto na fase de licitação, quanto na execução do contrato, e solidariamente como responsável por todas as obrigações do CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro: As "PARTES" se comprometem e se obrigam, ainda, a responder perante a "CONTRATANTE", isolada e solidariamente, por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação até a conclusão dos serviços dela decorrente.



hobeco

www.hobeco.net

Parágrafo Segundo: Cada uma das "PARTES" responderá, contudo, uma perante a outra por todas as exigências pertinentes ao objeto da licitação supra, até o término do contrato que vier a ser assinado, inclusive pelos danos e prejuízos a que tiver dado causa, nos termos do, art. 163 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÃO GERAIS

As "PARTES" se comprometem a não alterar a constituição ou composição do "CONSÓRCIO", sem a expressa autorização da "CONTRATANTE".

Parágrafo Primeiro: O "CONSÓRCIO" não constitui nem se constituirá em pessoa jurídica distinta de seus membros, não tem personalidade jurídica própria, nem tampouco as suas "PARTES" perdem sua identidade jurídica, não constituindo, ainda, sociedade de fato ou categoria análoga.

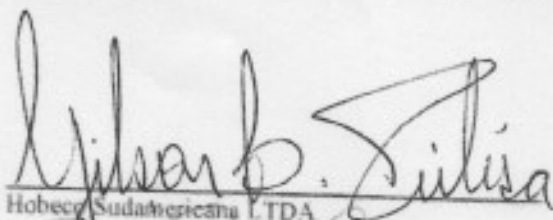
Parágrafo Segundo: As "PARTES" se comprometem em manter exclusividade com relação ao objeto do consórcio, não participando, quer isoladamente, quer em parceria com outras empresas, de todos os procedimentos licitatórios, objeto da manifestação de interesse supracitada.

Parágrafo Terceiro: As "PARTES" não poderão ceder, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações em quaisquer das fases da manifestação de interesse supracitada, considerando como tal, inclusive, a execução do contrato.

Este instrumento, bem como os documentos, dados e informações que dele resultem em conexão com a execução de seu objeto, terão caráter estritamente confidencial. Nestas condições, cada parte se obriga a não divulgar e nem proporcionar ao conhecimento de terceiros as informações ou dados de natureza técnica e geral pertencentes à outra, das quais venha a ter conhecimento em consequência da participação conjunta no "CONSÓRCIO" e, sempre mediante prévio acordo e decisão formal a respeito entre as partes.

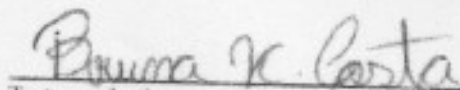
E, por estarem assim acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2021

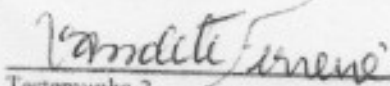

Hobeco Sudamericana LTDA

ENDSUB

ENDSUB


Bruna K. Costa

Testemunha 1


Wandete Fereze

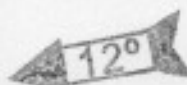
Testemunha 2

Serviço Notarial e Registral do Ofício Único de Rio das Ostras
Rua Aracatia, nº 178 - Centro - Rio das Ostras-RJ
CEP: 28033-065 - Fone: 22- 2794-1773 FAX: 2794-3109



Reconheço as firmas por Semelhança de:
BRUNA XAVIER DA COSTA *****
CLAUDIO CORREIA DE OLIVEIRA *****
Emiss: R\$ 12,12 Feti: R\$ 2,42 Fundper: R\$ 0,60 Funper: R\$ 0,40
Funarper: R\$ 0,48 Pmcmv: R\$ 0,24 Ies: R\$ 0,60 Total: R\$ 17,26
RIO DAS OSTRAS/RJ, 05/11/2021

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS ALVE Em test. da verdade Conf.
EUYM 54289 LCK EDYM 56290 CMK Consulte <https://www3.tj.rj.jus.br/sitrepublico>



12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELAÇÃO DE NOTAS
Certifico e dou a presente cópia e a reprodução fiel do original apresentado.
Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2021.
Rafael Ayala Moura Braga Int. 35-01604
Emissor: R\$ 6,25 - T.J.Fundos: R\$ 2,58 - Total: R\$ 8,83
Selo: ED2F6454S-ANP - Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/sitrepublico>

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELAÇÃO DE NOTAS
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
GILSON LIMA FEI-TOGA
Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2021
EM TEST.
Rafael Ayala Moura Braga Int. 35-01604
Emiss: R\$ 6,05 T.J.Fundos: R\$ 2,5 Total: R\$ 8,56
Selo: ED2F6448S-RFX
Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/sitrepublico>

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.548.170/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/12/1999
NOME EMPRESARIAL HOBECO SUDAMERICANA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 28.25-9-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO LAD MADRE DE DEUS	NÚMERO 13	COMPLEMENTO *****
CEP 20.221-090	BARRIO/DISTRITO GAMBOA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/03/2021 às 14:32:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



NOME (DA VIDE OU DA FOLHA QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0641954-3

Davidson

Sociedade empresária limitada

Parte Empresarial

Normal

Number

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

HOBECO SUDAMERICANA LTDA

College Ave

15000

002

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR APARECIDA MARIA PEREIRA DA SILVA LOPES, BERNARDO FELIO SAMPAIO BERWANGER E CLAUDIO DA CUNHA VALLE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 19/10/2020 e arquivado em 20/10/2020

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Nº de Pácinas	Caso Nº Pácinas
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37
38	38
39	39
40	40
41	41
42	42
43	43
44	44
45	45
46	46
47	47
48	48
49	49
50	50
51	51
52	52
53	53
54	54
55	55
56	56
57	57
58	58
59	59
60	60
61	61
62	62
63	63
64	64
65	65
66	66
67	67
68	68
69	69
70	70
71	71
72	72
73	73
74	74
75	75
76	76
77	77
78	78
79	79
80	80
81	81
82	82
83	83
84	84
85	85
86	86
87	87
88	88
89	89
90	90
91	91
92	92
93	93
94	94
95	95
96	96
97	97
98	98
99	99
100	100

27

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: HOBECO SUDAMERICANA LTDA

NTBR: 332.0641964-3 Protocolo: 00-2020/217727-0 Data do protocolo: 16/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/10/2020 SOB O NÚMERO 00003953198 e demais constantes do termo de



JUCEPLA
 Associação de Jovens do Centro de Planejamento e
 Ação da Juventude de São Paulo



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0641954-3

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2020/217727-0

16/10/2020 15:33:51

JUCERJA

Último arquivamento:

00003926420 - 01/09/2020

NIRE: 33.2.0641954-3

HOBECO SUDAMERICANA LTDA

Boleto(s): 103490547, 103500584

Hash: 37E87CFF-F125-4398-8830-BB5C225D1118

Orgão	Calculado	Pago
Junta	592,00	592,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

HOBECO SUDAMERICANA LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
044	1	Alteração / Cisão Parcial
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Nome:	Rubens Branco da Silva
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	2132315900
E-mail:	bmoraes@brancoconsultores.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	16/10/2020
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

16/10/2020

Data



00-2020/217727-0



HOBECO SUDAMERICANA LTDA.
CNPJ/MF: 03.548.170/0001-01
NIRE: 33.2.0641954-3

7º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual:

1. **GILSON LIMA FEITOSA**, brasileiro, engenheiro, casado com separação total de bens, portador da cédula de identidade nº 03.238.596-5, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.186.667-72, residente e domiciliado na Rua Barão de Itapagipe nº 365, Blic. 01, apt. 1106, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.261-005;

Único sócio que detém a totalidade do capital social da **HOBECO SUDAMERICANA LTDA.**, Sociedade com sede na Ladeira Madre de Deus, nº 13, Gamboa, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.221-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.548.170/0001-01, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33.2.0641954-3, resolve alterar o Contrato Social da referida Sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – Da Cisão Parcial da Sociedade

Neste ato, o sócio aprova, nos termos do **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA HOBECO SUDAMERICANA LTDA. COM INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA GENESE ATIVOS E PATRIMONIAL LTDA.**, doravante denominado “Protocolo e Justificação”, a cisão parcial da **HOBECO SUDAMERICANA LTDA.**, doravante denominada simplesmente “**HOBECO SUDAMERICANA**”, mediante incorporação de sua parcela cindida à **GENESE ATIVOS E PATRIMONIAL LTDA.**, com sede na Ladeira Madre de Deus, nº 5, Gamboa, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.221-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.588.924/0001-35, doravante denominada simplesmente “**GENESE**”.

II – Motivos da Operação e Interesse da Sociedade em sua Realização

O sócio resolve ratificar que é do interesse da **HOBECO SUDAMERICANA** que parte de seu patrimônio líquido seja transferida para a **GENESE**, tendo em vista que a referida transação viabilizará, sem perda de eficiência, a otimização das respectivas atividades praticadas pelas referidas sociedades envolvidas na operação.

III – Da Alteração do Capital Social após a cisão

3. O capital social da **HOBECO SUDAMERICANA**, que era de R\$ 1.424.770,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e setenta reais), dividido em 1.424.770 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentas e setenta) quotas, passará a ser de R\$ 701.470,00 (setecentos e um mil, quatrocentos e setenta reais), dividido em 701.470 (setecentas e uma mil, quatrocentas e setenta) quotas, totalmente subscrito e integralizado.

Em decorrência da cisão, o sócio aprova – conforme previsto no “Protocolo e Justificação” – a redução do capital social da Sociedade, no valor de R\$ 723.300,00 (setecentos e vinte e três mil e trezentos reais), com a extinção de 723.300 (setecentas e vinte e três e trezentas) quotas representativas do seu capital social.

Diante da referida operação, o quadro social restou reorganizado da seguinte forma:

Sócio	No. de quotas	R\$
Gilson Lima Feitosa	701.470	701.470,00



IV – Do aumento de capital social

Ato continuo o sócio decide aumentar o capital social da empresa de R\$ 701.470,00 (setecentos e um mil, quatrocentos e setenta reais) para R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), mediante a subscrição e integralização de 1.098.530 (hum milhão, noventa e oito mil, quinhentas e trinta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente nacional, na forma de lucros contábeis de exercícios anteriores, apurados e contabilizados no Patrimônio Líquido da empresa, totalizando um aumento de capital no valor de R\$ 1.098.530,00 (hum milhão, noventa e oito mil, quinhentas e trinta reais).

Diante das aludidas operações, o quadro social restou reorganizado da seguinte forma:

Sócio	No. de quotas	R\$
Gilson Lima Feitosa	1.800.000	1.800.000,00

V – Da Alteração da Cláusula Quarta do Contrato Social

Em virtude das alterações descritas nos itens III e IV acima, resta alterada a redação da Cláusula Quarta do Contrato Social, que assim passa a vigorar:

"CLÁUSULA 4ª"

O capital social é de R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais), divididos em 1.800.000 (hum milhão e oitocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, e assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	No. de quotas	R\$
Gilson Lima Feitosa	1.800.000	1.800.000,00

Parágrafo Primeiro: Cada quota concede direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá aumentar o capital social com a emissão de novas quotas que poderão ser integralizadas mediante a incorporação de bens móveis, imóveis ou valores constantes em laudos de avaliação aprovados pela totalidade dos sócios."

As demais Cláusulas do Contrato Social permanecem inalteradas e em vigor.

Diante do exposto, o sócio decide consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE HOBECO SUDAMERICANA LTDA.

Gilson Lima Feitosa, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Barão de Itapagipe, no. 365, bloco 1, apto. 1106, Tijuca, CEP 20.261-005, portador da carteira de identidade no. 03.238.596-5 expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 336.186.667-72.



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª – HOBECO SUDAMERICANA LTDA. é uma sociedade empresária limitada com sede e foro à Ladeira Madre de Deus no 13, Gamboa, CEP 20221-090, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e com filial à Ladeira Madre de Deus, no. 1, Gamboa, CEP 20221-090 no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A critério do sócio, a Sociedade poderá abrir e fechar filiais e demais dependências em qualquer localidade do território nacional.

Cláusula 2ª – A Sociedade terá por objeto social:

- o comércio em todas as suas formas, inclusive a importação, exportação, distribuição, integração, arrendamento ou concessão de uso, por conta própria ou de terceiros, de mercadorias dos ramos da eletrônica, eletrotécnica, instrumentação de teste, de processos industriais, de meio ambiente, de saneamento, de telecomunicação, de proteção ao voo, de meteorologia, de hidrologia, de processamento de dados, ou controle de processos;
- serviços técnicos de projetos, consultoria, instalação, manutenção, calibração, treinamento, documentação e engenharia de integração dos materiais e equipamentos da linha de comercialização da sociedade, além de representações comerciais;
- serviços de operação e comercialização de dados ambientais, meteorológicos, hidrológicos, serviços de comunicação e telecomunicações, e
- produção, montagem, integração dos materiais e equipamentos da linha de comercialização da sociedade, podendo ainda participar do capital de outras sociedades.

Cláusula 3ª – A Sociedade iniciou suas atividades em 08/12/1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª – O capital social é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), dividido em 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, e assim distribuídas:

Sócio	No. de quotas	R\$
Gilson Lima Feitosa	1.800.000	1.800.000,00

Parágrafo 1º. – Cada cota concede direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá aumentar o capital social com a emissão de novas quotas que poderão ser integralizadas mediante a incorporação de bens móveis, imóveis ou valores constantes em laudo de avaliação aprovados pela totalidade dos sócios.

Cláusula 5ª – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

Cláusula 6ª – O sócio que desejar ceder, no todo ou em parte as quotas de que é possuidor deverá comunicar aos outros sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção.

Parágrafo 1º - O sócio remanescente terá preferência na aquisição das quotas a serem cedidas. No exercício desse direito de sócio o restante da sociedade terá, igualmente, preferência na aquisição daquelas.

Parágrafo 2º - O valor das cotas do sócio cedente será apurado através de balanço especialmente levantado e pago na forma que seja deliberada pelos sócios.

Parágrafo 3º - A sociedade somente poderá adquirir quotas liberadas pela própria, mediante a utilização de fundos disponíveis e sem ofensa ao capital social.

Cláusula 7ª - Nos aumentos do capital social, os sócios terão preferência para a subscrição na proporção do número de quotas que sejam titulares.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª - A gerência da Sociedade é exercida pelo sócio Engenheiro GILSON LIMA FEITOSA.

Cláusula 9ª - Os sócios terão os poderes que a lei lhes assegura para a prática dos atos necessários à boa gestão dos negócios sociais. Seus poderes, entretanto, estão sujeitos às restrições e limitações estabelecidas neste instrumento.

Cláusula 10ª - Respeitadas as disposições da Cláusula 20ª deste instrumento, os atos que implicam em responsabilidade para a Sociedade ou que exoneram terceiros de obrigações para com ela e bem assim a emissão de cheque, nota promissória, recibo, saque, endosso, aceite de letras de câmbio, duplicata e quaisquer outros papéis de crédito somente serão válidos quando praticados pelo sócio gerente.

Parágrafo único - A prática de quaisquer atos de alienação de bens do ativo social cujo valor contábil no momento da alienação seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social e os atos que importam em gravar bens do ativo social, bem como a contratação de empréstimos, que excedam 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido contábil da Sociedade somente será válida quando praticados pelo sócio gerente.

Cláusula 11ª - No endosso de cheques para depósitos bancários em conta da própria Sociedade e de títulos de créditos para simples cobrança, a sociedade somente será representada pelo sócio gerente.

Cláusula 12ª - A Sociedade poderá constituir procuradores, sempre representada pelo sócio gerente, sendo que estes não poderão praticar atos referentes ao objeto social da Sociedade. Seus poderes serão especificados no instrumento de mandato cujo prazo de duração não poderá ser superior a 1 (um) ano.

Cláusula 13ª - É vedado o uso da Sociedade em quaisquer negócios estranhos aos interesses da mesma, inclusive em documentos de favor.

CAPITULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 14ª - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço geral e a demonstração dos resultados.

Parágrafo 1º - Os balanços levantados pela Sociedade, sejam eles, gerais, semestrais, ou especiais, poderão, a pedido de qualquer dos sócios ser auditados por auditores independentes.

4

Parágrafo 2º - Dentro de 120 (cento e vinte dias) da data do balanço, os sócios deliberarão sobre os destinos dos lucros líquidos apurados, decidindo a sua eventual partilha ou sobre a sua retenção como lucros suspensos ou reservas. Nada deliberando-se dentro daquele prazo, os lucros permanecerão em suspenso para posterior decisão dos sócios.

Parágrafo 3º - O lucro ou prejuízo apurado será repartido entre os sócios na proporção de suas cotas, a não ser que estes, em decisão tomada pela maioria dos votos do capital social, deliberem fazê-lo em proporção diversa.

Cláusula 15ª - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários e os sócios poderão determinar pagamento de lucros com base nos resultados apurados no respectivo período.

CAPÍTULO V

DA LIQUIDAÇÃO

Cláusula 16ª - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação dos sócios.

Parágrafo único - Compete aos sócios estabelecerem o modo de liquidação da Sociedade na forma da **Cláusula 20ª**.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª - Na retirada de um dos sócios da sociedade, o mesmo apresentará aos sócios remanescentes proposta para aquisição de suas quotas a qual conterá, obrigatoriamente, o preço, a forma de pagamento e a condição de que nos termos da mesma está disposto a vender suas próprias cotas.

Parágrafo único - Os sócios remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para responderem se há interesse ou não na aquisição das cotas do sócio que se retira da sociedade.

Cláusula 18ª - A Sociedade não se extinguirá com a interdição, fusão, incorporação, transformação ou falência, permanecendo em vigor o contrato social para todos os seus efeitos. No caso da ocorrência dos eventos mencionados nesta Cláusula e na Cláusula 17ª, com qualquer um dos sócios, as cotas deste serão distribuídas entre os sócios remanescentes na proporção das que já possuírem.

Parágrafo único - No caso de falecimento, interdição ou incapacidade de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, mas prosseguirá na forma a ser definida pelos sócios representativos da maioria do capital social, através de Reunião de Cotistas, especialmente convocada para este fim.

Cláusula 19ª - A remuneração mensal dos sócios será fixada anualmente em reunião dos sócios e levada a despesas gerais.

Cláusula 20ª - O sócio ou os sócios que representarem a maioria do capital social poderão alterar o presente contrato.

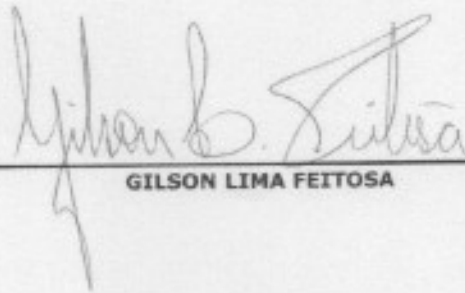
Cláusula 21ª - Declaram os sócios sob pena da lei que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer a atividade comercial.

Cláusula 22ª – As dúvidas e omissões que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão resolvidas com base na Lei no. 10406 de 10 de janeiro de 2002 e demais leis vigentes.

Cláusula 23ª – Os contratantes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Esse instrumento é assinado em 01 (uma) via, destinando-se a mesma ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2020.



GILSON LIMA FEITOSA

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA HOBECO SUDAMERICANA LTDA. COM INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA GENESE ATIVOS E PATRIMONIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

GENESE ATIVOS E PATRIMONIAL LTDA., com sede na Ladeira Madre de Deus, nº 5, Gamboa, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.221-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.588.924/0001-35, neste ato representada por seu administrador **GILSON LIMA FEITOSA**, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime da separação total de bens, portador da cédula de identidade nº 03.238.596-5, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.186.667-72, residente e domiciliado na Rua Barão de Itapagipe, nº 365, bloco 01, apto.1.106, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.261-005, doravante denominada "**GENESE**", e

HOBECO SUDAMERICANA LTDA., sociedade com sede na Ladeira Madre de Deus, nº 13, Gamboa, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.221-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.548.170/0001-01, neste ato representada por seu administrador **GILSON LIMA FEITOSA**, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime da separação total de bens, portador da cédula de identidade nº 03.238.596-5, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.186.667-72, residente e domiciliado na Rua Barão de Itapagipe, nº 365, bloco 01, apto.1.106, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.261-005, doravante denominada "**HOBECO SUDAMERICANA**".

considerando:

1. que a **GENESE** possui o capital social de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), e seu sócio **Gilson Lima Feitosa** detém a totalidade das quotas representadas em 100.000 (cem mil) quotas, e
2. que a **HOBECO SUDAMERICANA** possui o capital social de **R\$ 1.424.770,00** (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, e setecentos e setenta reais), e seu sócio **Gilson Lima Feitosa** detém a totalidade das quotas representadas por **1.424.270** (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, e duzentos e setenta) quotas;

firmam que os administradores das mencionadas sociedades têm entre si justo e pactuado, no presente "**Protocolo e Justificação de Cisão Parcial com Incorporação**", doravante denominado "**Protocolo e Justificação**", a ser submetido aos sócios das sociedades envolvidas regulando (i) a cisão parcial da **HOBECO SUDAMERICANA** com incorporação de parcela cindida de seu patrimônio pela **GENESE** que as operações serão realizadas em consonância com os ditames dos artigos 224 a 227, 229, da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976.

1. Motivos da operação e interesse das sociedades em sua realização

É do interesse dos sócios quotistas de ambas as sociedades que parte do patrimônio líquido da **HOBECO SUDAMERICANA** seja transferida para a **GENESE**.

Isso posto, é certo que a referida transação viabilizará, sem perda de eficiência, a otimização das respectivas atividades praticadas pelas aludidas sociedades.

2. Elementos que formarão a parcela a ser desmembrada

(i) HOBECO SUDAMERICANA

- a. **ATIVO** – Não Circulante – Ativo Imobilizado – Bens Imobilizados: **R\$ 723.300,00** (setecentos e vinte e três mil e trezentos reais);
- b. **PASSIVO** – Patrimônio Líquido - Capital Social: **R\$ 723.300,00** (setecentos e vinte e três mil e trezentos reais)

3. Transferência da parcela cindida

- i. A parcela de patrimônio cindida da **HOBECO SUDAMERICANA** compreenderá, os bens imóveis, por seus valores na data base da operação, conforme discriminados abaixo:



- a) Prédio situado na Ladeira Madre de Deus no. 1 e respectivo terreno que mede 10,30m de frente, 8,20m de comprimento por um lado, onde confronta com o prédio no. 3 da mesma Ladeira, de propriedade de Hobeco Sudamericana Ltda. CNPJ 03.548.170/0001-01, pelo outro lado 12,40m onde confronta com o prédio no. 48 da Rua Camerino de propriedade do Espólio de Serafim Vaz da Silva Filho, e 10,30m de fundos, onde confronta também com o citado prédio no. 48. O referido imóvel possui matrícula nº 53.518, no 2º Registro de Imóveis da cidade do Rio de Janeiro, sendo certo que as medidas e confrontações transcritas são as constantes da mencionada matrícula – Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- b) Prédio situado na Ladeira Madre de Deus, no. 3 e respectivo terreno, que mede 6,80m de frente e nos fundos, 8,20m de um lado, onde confronta com o prédio no. 1 da mesma Ladeira, de propriedade de Hobeco Sudamericana Ltda. CNPJ 03.548.170/0001-01, 15,30m do outro, onde confronta com o prédio no. 5 da mesma Ladeira, confrontando aos fundos com o prédio no. 48 da Rua Camerino, de propriedade do Espólio de Serafim Vaz da Silva Filho. O referido imóvel possui matrícula nº 53.519, no 2º Registro de Imóveis da cidade do Rio de Janeiro, sendo certo que as medidas e confrontações transcritas são as constantes da mencionada matrícula – Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- c) Prédio situado na Ladeira Madre de Deus, no. 5 e respectivo terreno, que mede 6,30m de largura na frente e fundos, 15m de comprimento por um lado, onde confronta com o prédio no. 3 da mesma Ladeira, de propriedade de Hobeco Sudamericana Ltda., e 18,50m do outro lado onde confronta com o prédio de no. 7 da mesma Ladeira, de propriedade de Francisco Martins Vicente e aos fundos com o prédio no. 48 da Rua Camerino de propriedade do Espólio de Serafim Vaz da Silva Filho. O referido imóvel possui matrícula nº 53.520, no 2º Registro de Imóveis da cidade do Rio de Janeiro, sendo certo que as medidas e confrontações transcritas são as constantes da mencionada matrícula – Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- d) Prédio situado na Ladeira Madre de Deus, no. 13 e respectivo terreno, que mede 19,33m sendo 6,16m no alinhamento da citada Ladeira e 13,17m em prolongamento da testada, pelo lado direito 46,93m em dois segmentos da frente para os fundos, o 1º de 26,30m e o 2º de 20,63m, pelo lado esquerdo 33,75m em dois segmentos da frente para os fundos, o 1º de 29,48m e o 2º de 4,27m e nos fundos 25,18m em cinco segmentos da esquerda para a direita, o 1º de 6,38m, o 2º de 3,26m, o 3º de 1,47m, o 4º de 2,69m e o 5º de 11,38m, confrontando de um lado com o prédio no. 15 de Jaime da Costa Ferreira, do outro com terreno dos prédios nos. 10, 12, 14, 16 e 18 da Rua Barão de São Félix, respectivamente, da viúva Maria de Conceição Correa, Cruz dos Militares, Gabriel da Silva Pereira, Sociedade União Beneficente Proprietária dos Cocheiros e C. E. Quirino, e nos fundos com terreno do citado prédio no. 18 da Rua Barão São Félix. O referido imóvel possui matrícula nº 32.451, no 2º Registro de Imóveis da cidade do Rio de Janeiro, sendo certo que as medidas e confrontações transcritas são as constantes da mencionada matrícula – Valor: R\$ 680.871,87 (seiscentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos);
- e) Vaga de garagem nº 1.136 do prédio situado na Rua Conselheiro Saraiva, nº 28 de Cortines Laxe, nº 9, e a correspondente fração de 16/15260 do terreno. O terreno mede no todo 29,90m de frente pela Rua Conselheiro Saraiva; 2,28m de canto chanfrado, nas esquinas das Ruas Conselheiro Saraiva e Cortines Laxe, por onde mede 30,80m; nos fundos com 12,00m, mais 0,80m (aprofundando o terreno), mais 7,70m, mais 0,80m (estreitando o terreno), mais 12,35m, confrontando com o lote 02, do casal de Isaac Raphael Assayag; e 32,85m à direita, limitando com o terreno de nº 36 da Rua Conselheiro Saraiva, de Solto Maior S.A. Tecidos e Armarinho. O referido imóvel possui matrícula nº 51.692, no 7º Registro de Imóveis da cidade do Rio de Janeiro, sendo certo que as medidas e confrontações transcritas são as constantes da mencionada matrícula – Valor: R\$ 4.428,13 (quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e treze centavos);

As variações patrimoniais que se refiram aos elementos que compõem a parcela a ser cindida do patrimônio da **HOBEKO SUDAMERICANA**, e incorporada pela **GENESE**, que ocorrerem a partir da data base até aquela em que for aprovada a operação, serão atribuídas à **GENESE**.

Consequentemente, os direitos e obrigações que compõem os elementos patrimoniais acima serão transferidos à sociedade receptora.

4. Critérios de avaliação da parcela do patrimônio líquido a ser desmembrado

A cisão parcial da **HOBEKO SUDAMERICANA** será realizada com base em balanço anexo, levantado em 31 de agosto de 2020, o qual será utilizado para a avaliação dos elementos patrimoniais a serem incorporados pela **GENESE**. A avaliação será efetivada segundo os critérios que a Lei nº 6.404/76 estabelece para a elaboração das demonstrações financeiras das sociedades.



5. Peritos nomeados para a avaliação da parcela cindida

É nomeada, para a avaliação das parcelas dos patrimônios líquidos cindidos a partir da aludida sociedade, a **LAMENZA CONSULTORES CONTÁBEIS E AUDITORES LTDA.**, com sede nesta cidade, na Avenida Nilo Peçanha, 50 – Sala 3107, Centro, CEP 20020-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.809.336/0001-70, com seu Contrato Social arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 264207, Livro A-2, por despacho de 02 de fevereiro de 2015.

6. Da cisão

O capital social da **HOBECO SUDAMERICANA**, no total de **R\$ 1.424.770,00** (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, e setecentos e setenta reais), será dividido em 02 (duas) partes: a primeira, no valor de **R\$ 723.300,00** (setecentos e vinte três mil e trezentos reais), composta por parcela do patrimônio líquido a ser cindida, que integrará a parcela de patrimônio a ser transferida para a **GENESE**; e, a segunda, no valor de **R\$ 701.470,00** (setecentos e um mil, quatrocentos e setenta reais), que remanescerá como capital social da **HOBECO SUDAMERICANA**.

A redução será realizada mediante a extinção das quotas emitidas pela **HOBECO SUDAMERICANA** em favor do sócio **GILSON LIMA FEITOSA**, acima qualificado.

Sendo assim, o capital social da **HOBECO SUDAMERICANA** passará para **R\$ 701.470,00** (setecentos e um mil, quatrocentos e setenta reais), dividido em **701.470** (setecentas e uma mil, quatrocentos e setenta) quotas, com o valor nominal total de **R\$ 701.470,00** (setecentos e um mil, quatrocentos e setenta reais).

7. Da Incorporação

Após a cisão mencionada acima, para efetivar a incorporação da parcela de patrimônio cindida da **HOBECO SUDAMERICANA**, a **GENESE** aumentará seu capital social no valor total de **R\$ 723.300,00** (setecentos e vinte três mil e trezentos reais) com a emissão de **723.300** (setecentos e vinte e três mil e trezentos) quotas, com valor nominal total de **R\$ 723.300,00** (setecentos e vinte três mil e trezentos reais), sendo a totalidade das quotas em favor de **Gilson Lima Feitosa**. Assim, o capital social da **GENESE** passará a totalizar o montante de **R\$ 823.300,00** (oitocentos e vinte e três mil e trezentos reais), dividido em **823.300** (oitocentas e vinte e três mil e trezentos) quotas, com valor nominal total de **R\$ 823.300,00** (oitocentos e vinte e três mil e trezentos reais).

Tendo em vista o exposto, e com base no disposto pelo artigo 229, parágrafo 5º, da Lei nº 6.404/76, os respectivos quadros societários da **HOBECO SUDAMERICANA** e da **GENESE** restam reorganizados ante os valores nominais dispostos a seguir:

(I) HOBECO SUDAMERICANA

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$
GILSON LIMA FEITOSA	701.470	701.470,00
TOTAL	701.470	701.470,00

(II) GENESE

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$
GILSON LIMA FEITOSA	823.300	823.300
TOTAL	823.300	823.300

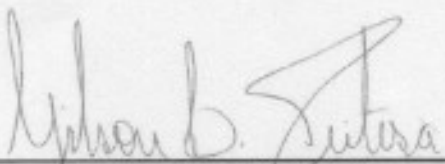


8. Instrumentos contratuais das sociedades

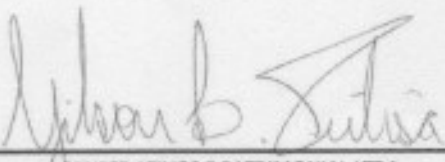
Para efetivar a operação, os sócios da **HOBECO SUDAMERICANA** e da **GENESE** deverão aprovar as correspondentes alterações nos respectivos Contratos Sociais.

Caso a presente operação seja aprovada, os sócios das sociedades, acima especificadas, deverão autorizar seus administradores a tomarem todas as medidas necessárias à sua implementação.

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2020.



HOBECO SUDAMERICANA LTDA.
(Gilson Lima Feitosa)



GENESE ATIVOS E PATRIMONIAL LTDA.
(Gilson Lima Feitosa)

